



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.070, de 1º de Dezembro de 2017.

Altera o Decreto nº 2.047, de 27 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o artigo 1º, os incisos I e II do artigo 3º, os §§2º e 5º do artigo 3º, o quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas do Município de Nova Andradina, órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo nas matérias relacionadas na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas abrangidas pela Lei 13.019/2014, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, com finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º ...

I – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

II - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada efetiva e regular.

[...]

§2º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados por responsável legal, conforme dispuser o regimento interno, devendo respeitar a rotatividade e pluralidade de ideias.

[...]



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.070/2017 p. 2

§5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 6º A participação no Conselho de Políticas Públicas é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerado, sendo justificativa para os agentes públicos designados pelo Prefeito ausentaram-se das suas respectivas atribuições do cargo efetivo, comissionado ou político quando se fizerem necessários os seus comparecimentos às reuniões ou outras atividades relacionadas ao Conselho.

Art. 2º Ficam acrescentados as alíneas "a", "b" e "c" ao inciso I do artigo 3º, as quais possuem a seguinte redação:

Art. 3º ...

I - ...

- a) Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de dezembro de 2017.



José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0271

Data 11/12/2017